



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

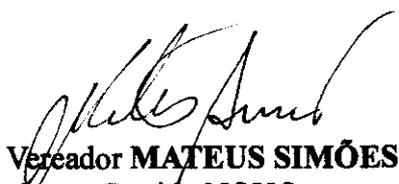
Dirleg	Fl.
--------	-----

**EMENDA SUPRESSIVA**  
Nº 20

**AO PROJETO DE LEI Nº 274/17**

Suprima-se do Projeto de Lei nº 274/17 o art. 4º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019

  
Vereador **MATEUS SIMÕES**  
Partido NOVO

## JUSTIFICATIVA

O artigo 4º estabelece que as instituições de educação básica deverão afixar nas salas de aulas e nas salas dos professores cartazes com mensagens para evitar doutrinação ideológica, política ou religiosa nas escolas, conforme conteúdo anexo ao projeto. A proposta, além de constituir intervenção excessiva por parte do Estado, configura medida inócua, já que não se tem notícia de mudança na realidade do ensino brasileiro por simples aposição de cartazes nas salas de aula. Tal medida somente gera constrangimento aos professores e alunos, em nada acrescentando à formação e desenvolvimento intelectual dos estudantes.

Nesse sentido, a garantia de que o magistério não se transforme em atividade de doutrinação ideológica, política ou religiosa sujeita-se prioritariamente à participação mais ativa dos pais na educação básica, do que pela mera produção legislativa, que neste caso, incorrerá em custos adicionais desnecessários para a confecção e aposição de cartazes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

